



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Altera a redação do art. 100, *caput*, da Resolução nº 02, de 27 de novembro de 2018, para alterar o horário das sessões ordinárias.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 100, *caput*, da Resolução nº 02, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 100. As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente as segundas-feiras, com início às 17h30min, independentemente de convocação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no mês seguinte à sua publicação.

Capanema/PR, 30 de janeiro de 2026.


DIRCEU ALCHIERI

Presidente

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 36/2026
Data: 02/02/2026 - Horário: 13:48
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

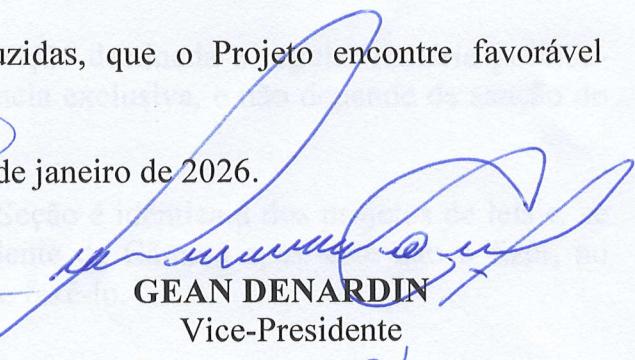
O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capanema.

Considerando a solicitação de alguns vereadores para alteração do horário de início das sessões ordinárias, passado do atual 18h15min para 17h30min, propomos a alteração do art. 100, *caput*, da Resolução nº 02, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno.

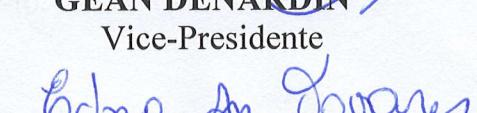
Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o Projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Pares.

Capanema/PR, 30 de janeiro de 2026.


DIRCEU ALCHIERI
Presidente


GEAN DENARDIN
Vice-Presidente


IVONE SILVA
1º Secretária


EDNA TAVARES
2º Secretária

Requerendo a votação da matéria no ponto facultativo, realizar se da seguinte forma:

Art. 100. A proposta de estatuto, a regulamento, matéria de caráter político-administrativo da Câmara, da sua economia interna, não dependendo de súcisão do Prefeito, ficará:

Art. 101. Dado o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução ao presidente, será ele encaminhado ao Comitê de Justiça e Redação que dará o seu parecer e encaminhará a votação da matéria de suas competências.

Posteriormente, os decretos legislativos e as resoluções deverão ser promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de até dez dias da aprovação dos respectivos projetos e resoluções, cabendo ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.

Art. 102. Caso que houver alteração do Regimento Interno, depois de feito o projeto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que dará parecer, e, se aprovado, poderá ser votado em duas sessões do processo legislativo normal.



000004

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

REFERÊNCIAS LEGAIS:

Lei Orgânica Municipal:

Art. 61. Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

(...)

II - do Regimento Interno da Câmara Municipal;

(...)

Art. 87. O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.

Art. 88. A tramitação dos processos desta Seção é idêntica à dos projetos de leis e, se aprovados, serão promulgados pelo Presidente da Câmara e, se este não o fizer, no prazo de dez dias, caberá ao Vice Presidente fazê-lo.

Regimento Interno:

Art. 100. As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente as segundas-feiras, com início às 18h15min, independentemente de convocação.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 132. As resoluções destinam-se a regulamentar matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de sua economia interna, não dependendo de sanção do Prefeito, tais como: (...)

Art. 134. Lido o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução no expediente, será ele imediatamente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que dará o seu parecer e sugerirá a audiência de outra ou de outras comissões.

Parágrafo único. Os decretos legislativos e as resoluções deverão ser promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de até dez dias da aprovação dos respectivos projetos, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.

Art. 210. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que dará parecer no prazo legal, prosseguindo-se nos demais termos do processo legislativo normal.